



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 972 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.969

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE DE ACÓRDO COM O ARTIGO 20º DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os vencimentos aos cargos de 2º e 3º Fiscal desta Prefeitura, ficam equiparados aos do 1º Fiscal, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por verbas próprias do Pessoal, do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, aos 24 DE SETEMBRO DE 1.969.

Elio Micheloni
ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 24 de setembro de 1.969.

Antonio Hansen
ANTONIO HANSEN

- Chefe de Gabinete -